

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

DIRETORIA GERAL
DECRETO Nº 008/2019

Concede a Comenda Professora Almira Araújo no ano de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Professora Almira Araújo no ano de 2019 aos seguintes professores:

ANA LUCAS DANTAS,

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO,

JOSÉ JODAILSON DE ARAÚJO,

LÚCIA ARAÚJO DANTAS DA SILVA,

MARIA APARECIDA DANTAS SILVA,

MARIA CÉLIA DA SILVA OLIVEIRA,

MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE BRITO,

MARLUCE MEDEIROS, e

VERA LÚCIA DE AZEVÊDO.

Art. 2º - A Comenda visa agradecer os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação no município de Acari/RN.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acari, em 01 de novembro de 2019.

JOSÉ RIVALDO LIMA

Presidente

Publicado por:
ROMEY FERNANDES DANTAS DE SALES
Código Identificador: 5E6A804D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2019

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00009/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA (FIAT UNO DE PLACAS OWA-6908 e PALIO DE PLACAS QGB-8130 AMBOS PERTENCENTES A ESTA EGRÉGIA CASA), Apólice por um período de 12(doze) meses, a contar da data da emissão da referida apólice. Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretária da Câmara Municipal de Alexandria. RATIFICAÇÃO: RAYMARA RAYANE ANDRADE DA SILVA - Presidente - Câmara Municipal de Alexandria/RN, em 30/10/2019.

Publicado por:
RAYMARA RAYANE ANDRADE DA SILVA
Código Identificador: 409AA57D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES A ESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA (FIAT UNO DE PLACAS OWA-6908 e PALIO DE PLACAS QGB-8130 AMBOS PERTENCENTES A ESTA EGRÉGIA CASA), Apólice por um período de 12(doze) meses, a contar da data da emissão da referida apólice; RATIFICADO o correspondente procedimento e ADJUDICADO o seu objeto a: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 61.198.164/0001-60, com endereço comercial a Av. Rio Branco, 1438, Complemento Rua Guaianases, - Campos Elíseos - CEP 01.205-001 - São Paulo/SP. Vencedor(a) do(s) item(ns): 1. Com o valor global de R\$ 2.307,19 (Dois mil trezentos e sete reais e dezenove centavos)

Alexandria - RN, 30 de outubro de 2019

RAYMARA RAYANE ANDRADE DA SILVA

Presidente - Câmara Municipal de Alexandria/RN

Publicado por:
RAYMARA RAYANE ANDRADE DA SILVA
Código Identificador: 42C84E55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23100001/2019

A Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, por meio da Câmara Municipal de Baraúna, consoante autorização do Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal, vem declarar a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019 visando à inscrição de servidores dessa Edilidade ao 1º Congresso Interestadual para Gestores, Empresários e Profissionais em Licitações e Contratos (LICITAR), promovido pelo CEPLAME - Centro Especializado em Planejamento e Administração Municipal e Empresarial Eireli, nos dias 06 a 08 de novembro de 2019, em Mossoró/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II, art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do diploma legal supracitado.

Art. 25-É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

(...)

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objetivo inscrever os servidores, visando à participação no 1º Congresso Interestadual para Gestores, Empresários e Profissionais em Licitações e Contratos (LICITAR), promovido pelo CEPLAME, investindo em capacitação para o bom desempenho e aprimoramento de suas funções, nos termos do inciso II, art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Face ao exposto, em consonância com os argumentos expostos e em conformidade com o Parecer Jurídico da lavra da Dra. Mariana Martins de Almeida Linares, Procuradora da Câmara Municipal de Baraúna, a contratação pleiteada deve ser realizada com a Empresa: CEPLAME - CENTRO ESPECIALIZADO EM PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ: 27.073.834/0001-83, no valor total de R\$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais), conforme os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 31 de outubro de 2019.

LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO

Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4EEEE7E7B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II, art. 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da Empresa: CEPLAME - CENTRO ESPECIALIZADO EM PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ: 27.073.834/0001-83, no valor total de R\$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais), referente inscrição de servidores dessa Edilidade ao 1º Congresso Interestadual para Gestores, Empresários e Profissionais em Licitações e Contratos (LICITAR), promovido pelo CEPLAME - Centro Especializado em Planejamento e Administração Municipal e Empresarial Eireli, nos dias 06 a 08 de novembro de 2019, em Mossoró/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Srª. LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 01 de novembro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 60C6C089

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03100001/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE

PESSOA JURÍDICA VISANDO AO EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN. As especificações técnicas do objeto deste Pregão estão contidas no Termo de Referência do edital.

Na qualidade de Pregoeiro da Câmara Municipal de Baraúna/RN, Portaria nº 003/2019, de 02 de janeiro de 2019, e, no uso de minhas atribuições legais com espeque na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

Considerando o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente, que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações supra, ADJUDICO o presente procedimento de licitação, que apresentou a empresa: JOSÉ ORLENILSON SOARES - ME, CNPJ: 16.837.315/0001-28, vencedora dos itens nº 01 a 19; 21 a 24 e 26 a 35 no valor total de R\$ 47.506,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e seis reais).

Dê-se ciência e

Cumpra-se

Baraúna/RN, 31 de outubro de 2019.

JOSÉ FREIRE DE MENDONÇA JÚNIOR

Pregoeiro da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 467FECAO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03100001/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores;

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP Nº 006/2019 - Processo Administrativo nº 03100001/2019, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Baraúna/RN;

Considerando o Parecer Jurídico expedido pela Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Baraúna/RN;

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93; e,

Com base nas informações apresentadas, HOMOLOGO o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora a empresa: JOSÉ ORLENILSON SOARES - ME, CNPJ: 16.837.315/0001-28, vencedora dos itens nº 01 a 19; 21 a 24 e 26 a 35 no valor total de R\$ 47.506,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e seis reais).

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Baraúna/RN, 01 de novembro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 48F869A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 243/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.604, de junho de 2012, alteradas pelas Leis Municipais nº 1.661, de 27 de dezembro de 2013; nº 1.685 e 1.686, de 12 de fevereiro de 2015, e nº 1.775, de 23 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a Sra. TATHIANNE ESTEFANI

CERQUEIRA MOREIRA, inscrito no CPF sob. nº 057.635.354-05 e portador do RG nº 001809531 -SSP/RN, para o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar (AP), do Vereador (a) THIAGO DE MORAIS COUTINHO., nomeado pela Portaria nº 035/2019, desta Casa Legislativa.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 31 de outubro de 2019.

Ver. Manoel Vieira dos Santos

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 45F8B034

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 079, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede férias regulamentares a Servidora Pública Maria Das Graças Medeiros Cortez, ocupante do Cargo Efetivo de Assessora Administrativa.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e que conferem a Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal Maria das Graças Medeiros Cortez, portadora do CPF nº 154.941.604-91, ocupante do Cargo de Assessora Administrativa do quadro efetivo da Câmara Municipal de Currais Novos.

Parágrafo Único - As férias referem-se ao período aquisitivo de: 2017/2018, com direito ao gozo no período de 04 de novembro a 03 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos – RN, 01 de novembro de 2019.

João José da Silva NETO

PRESIDENTE

Publicado por:
EDJANE MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA ARAÚJO
Código Identificador: 44C1199F

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 080, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede férias regulamentares ao Servidor Público Rodrigo Lima Nunes, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Mídia.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e que conferem a Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentar ao Servidor Público Municipal Rodrigo Lima Nunes, portador do CPF nº 031.132.554-81, ocupante do Cargo de Operador de Mídia do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Currais Novos.

Parágrafo Único - As férias referem-se ao período aquisitivo de: 2018/2019, com direito ao gozo no período de 04 de novembro a 04 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos – RN, 01 de novembro de 2019.

João José da Silva NETO

PRESIDENTE

Publicado por:
EDJANE MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA ARAÚJO
Código Identificador: 4BD8214F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

PRESIDÊNCIA
TERMO AUTORIZATIVO

Doutor Severiano, em 16 de outubro de 2019.

A

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Senhor

Wilson Abrantes de Lima

Presidente

Objeto: Contratação de empresa para prestar o serviço de emissão de certificado digital E-CNPJ, para atender as necessidades de envio de documentos com a devida certificação

Autorizo a realização da despesa, observando os seguintes instrumentos de planejamento:

I – Conformidade com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Processo licitatório ou termo de dispensa de licitação em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

III – existência de recursos orçamentários e disponibilidade financeira.

Atenciosamente,

JANDUÍ PIRES DANTAS

Presidente

Publicado por:
WILSON ABRANTES DE LIMA
Código Identificador: 495ED917

PRESIDÊNCIA
ATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019

JANDUÍ PIRES DANTAS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Doutor Severiano -RN, tendo em vista as atribuições contidas na legislação em vigor; Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019, em favor de KELY CRISTINA ALMEIDA DA CRUZ HOLANDA, CNPJ nº. 23.177.079/0001-26, com sede na RUA FRANCISCO DANTAS, 1216 - SALA 01 - SÃO JUDAS TADEU - PAU DOS FERROS - RN, para o serviço de Contratação de empresa para prestar o serviço de emissão de certificado digital E-CNPJ, para atender as necessidades de envio de documentos com a devida certificação, no valor total de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais). Conforme especificação do Anexo I, com fundamentação legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública).

Doutor Severiano, em 28 de outubro de 2019.

JANDUÍ PIRES DANTAS

PRESIDENTE

Publicado por:
WILSON ABRANTES DE LIMA
Código Identificador: 42B8A53F

PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO RESUMIDO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Doutor Severiano, consoante com autorização do Sr. Presidente publica o presente Extrato de Dispensa de Licitação.

Objetivo: Contratação de empresa para prestar o serviço de emissão de certificado digital E-CNPJ, para atender as necessidades de envio de documentos com a devida certificação.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de sua assinatura até a efetiva entrega dos produtos e serviços, e o seu pagamento.

CONTRADA: KELY CRISTINA ALMEIDA DA CRUZ HOLANDA, CNPJ nº. 23.177.079/0001-26, com sede na RUA FRANCISCO DANTAS, 1216 - SALA 01 - SÃO JUDAS TADEU - PAU DOS FERROS - RN.

VALOR: R\$ 325,00

VALOR POR EXTENSO: (trezentos e vinte e cinco reais).

Doutor Severiano/RN, 31 de outubro de 2019.

Wilson Abrantes de Lima

Presidente da CPL

Publicado por:
WILSON ABRANTES DE LIMA
Código Identificador: 699BF1B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

PRESIDENCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 019/2019 – GP/CMFP

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a Sra. EZIANA NICACIO COSTA CUNHA, CPF nº 028.309.294-70, matrícula nº 013.TESOUREIRA, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para custear despesas com transporte e alimentação, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 04 de novembro de 2019. Referente a entrega de documentação/cédulas de Identidades, emitidas conforme convênio celebrado entre a Câmara Municipal, ITEP/RN e FECAM/RN na sede do ITEP/RN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, PAGUE-SE.

FRANCISCO KLEIBER DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
EZIANA NICÁCIO COSTA CUNHA
Código Identificador: 3D14C6BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 43. VI da lei Federal 8.666/93 e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, HOMOLOGO o presente processo de dispensa de licitação nº 012/2019, e ADJUDICO a CONTRATAÇÃO DE PESSOA ESPECIALIZADA NA SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ORÇAMENTO BÁSICO E COMPOSIÇÕES, PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESTA ÓRGÃO a pessoa física GABRIEL ALEXANDRE JERONIMO REGO BEZERRA CPF: 086.545.584-82 NO VALOR DE R\$ 9.700,00 (NOVE MIL E SETECENTOS REAIS).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçú/RN 31 de Outubro de 2019.

João Batista Bertoldo Gomes

Presidente Legislativo

Publicado por:
JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES
Código Identificador: 772A2272

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA
PORTARIA Nº 046/2019- A, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Concede diária ao edil da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipuueira/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao edil da Câmara Municipal, Ademir José de Medeiros, 01 (uma) diária no valor total de R\$ 400,00 para custear despesas alimentação e deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de Natal no dia 10 de outubro, onde o mesmo estará participando de uma Assembleia Geral na Fecam-RN e irá ao ITEP-RN tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Ipuueira.

Art. 2º Determinar a Secretaria de Finanças desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, Pague-se.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
ALANA LAIS DE MEDEIROS MORAIS
Código Identificador: 58F64546

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA
PORTARIA Nº 047/2019- A, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Concede diária ao auxiliar de secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipuueira/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para

desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao auxiliar de secretaria da Câmara Municipal, Italo Ramonh Nóbrega Pazzoline, 01 (uma) diária no valor total de R\$ 200,00 para custear despesas alimentação e deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de Natal no dia 10 de outubro, onde o mesmo estará na FECAM/RN e no ITEP/RN.

Art. 2º Determinar a Secretaria de Finanças desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, Pague-se.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
ALANA LAIS DE MEDEIROS MORAIS
Código Identificador: 4CEC5217

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 170900001**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 170900001

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO I da Lei 8.666/93, concomitante com o Decreto Presidencial nº 9.412/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

CONTRATADO: MODELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: O presente processo tem por objetivo a Contratação de Empresa especializada em engenharia para os serviços de reforma e manutenção da sede Câmara Municipal de Jardim de Angicos/RN.

VIGÊNCIA: 02 MÊS

VALOR TOTAL: R\$ 31.926,18 (TRINTA E UM MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO ATIVIDADE: 01 031 0001 1001

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00

FONTE: 100

JARDIM DE ANGICOS/RN, 01 de novembro de 2019.

ASSINATURAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS - CONTRATANTE

CPNJ nº 08.470.890/0001-07

MODELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CONTRATADO

CPNJ nº 27.106.675/0001-76

Publicado por:
ANTONIO JOÃO DE SOUZA NETO
Código Identificador: 47E3737B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA DE Nº 40, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2019**

PORTARIA DE DIÁRIA

A SECRETARIA DE FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Sr.(a) IVANALDO LOTERIO DA SILVA, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, 01 (uma) diária no valor de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) ficando o citado servidor devidamente autorizado a viajar à cidade de NATAL/RN, ao ITEP-RN (INSTITUTO TECNICO-CIENTIFICO DE PERICIA) Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de tratar de assuntos institucionais da Câmara Municipal de Lagoa de Velhos-RN, no dia 01 de novembro do corrente ano.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Iranaldo Alves da Silva

Secretário de finanças

Câmara Municipal de Lagoa de Velhos em 01 de novembro de 2019.

Publicado por:

JOSE SARAIVA FILHO
Código Identificador: 56AE023B

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 41, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2019**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Uso de diária

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – no uso das atribuições a que lhe são conferidas e de acordo com Regimento Interno;

Concede ao senhor Jose Saraiva Filho, Secretario Administrativo, desta casa Legislativa, 01 (uma) diária de natureza meramente indenizatória, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em razão de serviço essencial, prestado no Instituto Técnico-científico de Pericia - ITEP, no município de Natal/RN no dia 01 (PRIMEIRO) de novembro de 2019, qual seja, finalização de Carteira de Identidades.

Permanecerá na sede da secretaria desta legislativa, face aos princípios administrativos da Moralidade e Publicidade (Art. 37 da Constituição Federal), declaração de comparecimento ao serviço supra.

Leia-se publique-se e cumpra-se.

Ivanaldo Loterio da Silva

Presidenta

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2019.

Publicado por:
JOSE SARAIVA FILHO
Código Identificador: 5E4B2225

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2019**

Processo: 133/2019;

Contratante: Câmara Municipal de Lajes/RN – CNPJ: 01.717.814/0001-04;

Contratado: NET SYSTEM INFORMATICA LTDA – CNPJ/MF 03.756.642/0001-03;

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PROJETO EPSON S27 - ESPECIFICAÇÕES: 2700 LUMENS COM ENTRADA USB E HDMI;

Base Legal: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II;

Valor Total: R\$ 2.590,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS);

Dotação Orçamentária:

01.001.01.0001.2001.4.4.90.52.100000000

Órgão - 01 Poder Legislativo; Unidade Orçamentária - 001 Câmara Municipal; Função - 01 Legislativa; Sub Função - 031 - Ação Legislativa; Programa - 0001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Projeto/Atividade - 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa - 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos - 100000000 Recursos Ordinários.

Data: 01/11/2019.

Joanildo Felix Barbosa da Cruz

Presidente

Publicado por:
JAIRA KALINA ALVES DA CUNHA
Código Identificador: 521B294E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 133 – 2019 - CONCEDER AO DIRETOR DE
TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, O SR.
LENILTON SILVA DA SILVEIRA – MATRICULA 235, ½
(MEIA) DIÁRIA**

A Presidente da Câmara Municipal de Macau, Srª. Maria Dyana Silva de Lira, de acordo com disposto na Resolução Nº 007/2017 de 20 de junho de 2017.

RESOLVE:

Conceder ao Diretor de Tesouraria da Câmara Municipal de Macau, o Sr. LENILTON SILVA DA SILVEIRA – matrícula 235 ½ (meia) diária, com o valor unitário de R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais) , em virtude do seu deslocamento à Cidade de Natal/RN, no dia 05 de Novembro 2019, para ENTREGAR OFICIO 179/2019 DO TCE, E OFICIO 185/2019, ao Sr. Tarcísio Costa – Conselheiro Relator, Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH de 08:00 às 18 hs, conforme especifica a Proposta de Concessão de Diárias nº. 41 /2019.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E DÉ CIÊNCIA.

Macau/RN, 01 de Novembro de 2019.

Maria Dyana Silva de Lira

Presidente

Publicado por:
HELDER MARQUES DE ARAUJO
Código Identificador: 51341B40

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 046/2019-GP**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 30 do Regimento Interno da Câmara faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições, em observância ao artigo 3º, inciso III e artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução 001/2017.

Art. 1º - Conceder (01) uma diária a CAIO CESAR PEREIRA PAIVA (Presidente da Câmara), no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para fazer face às despesas com transporte e alimentação na cidade de Natal-RN, conforme a seguir:

OBJETO DO DESLOCAMENTO: tratar de assuntos institucionais junto a FECAM/RN, e entregar as Carteiras emitidas no mês no ITEP/RN.

Local de destino: Natal – RN Período de afastamento: 29 a 31 de outubro de 2019.

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22 e inciso III, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcelino Vieira/RN, 28 de outubro de 2019.

CAIO CESAR PEREIRA PAIVA

PRESIDENTE DA CMMV

Publicado por:
CAIO CESAR PEREIRA PAIVA
Código Identificador: 53540BB0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 012/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a servidora FRANCISCA MARTA FERNANDES OLIVEIRA, lotado na Câmara Municipal de Pilões, com matrícula 140016-9, ocupante do cargo de ASG, férias para o período de 01/11/2019 a 30/11/2019;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pilões/RN, em 31 de outubro de 2019.

MAYCON JOSÉ VERISSIMO DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:
ARLENILTON PEREIRA DA SILVA
Código Identificador: 6E74C61A

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação temporária de profissional ASG, para prestação de serviços no período de 30 (trinta) dias, nesta Casa Legislativa do Município de Pilões/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação; Dispensado. DOTAÇÃO: 01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL Elemento de despesa: 3.3.90.39.01

Fonte: Recursos Próprios desta Casa Legislativa. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Pilões e: CT Nº 0001/2019 – ASSINATURA: 01.11.2019 – ANTONIA BERNADETE PAIVA - R\$ 998,00.

Publicado por:
ARLENILTON PEREIRA DA SILVA
Código Identificador: 477D35F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE FOGO**

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 034/2019

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PAINEL EM MDF COM LETREIROS EM INOX NA PARTE INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, APÓS ACATO DO PARECER JURÍDICO DESTA ENTIDADE, E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA A V COSTA LIMA EIRELI - CNPJ 31.650.135/0001-26, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PAINEL EM MDF COM LETREIROS EM INOX NA PARTE INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO. COM FUNDAMENTO NO ART. 24 INCISOS II, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Rio do Fogo/RN, 31 de outubro de 2019.

FRANCISCO SILVANEI DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
ROSEJANE DE SANTANA SILVANEI
Código Identificador: 4EEACB34

**GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN- CNPJ: 01.624.159/0001-40

CONTRATADA: A V COSTA LIMA EIRELI - CNPJ 31.650.135/0001-26

OBJETO: Contratação De Empresa Especializa nos Serviços De Instalação de Painel Em Mdf com Letreiros em Inox na Parte Interna e Externa do Prédio da Câmara Municipal de Rio Do Fogo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

PELA CONTRATANTE: Francisco Silvannei dos Santos- CPF: 807.197.674-15 (Vereador/ Presidente);

PELA CONTRATADA: Antônio Valcemar Costa Lima- CPF: 047.584.754-74 (sócio proprietário)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Rio do Fogo 31 de outubro de 2019.

FRANCISCO SILVANEI DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN

Publicado por:
ROSEJANE DE SANTANA SILVANEI
Código Identificador: 4AD5D77B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 033/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srta. ANA LUIZA DA COSTA SILVA portadora do CPF: 049.821.974-74, ocupante do cargo de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos, Palácio Macedo Filho, em 31 de outubro de 2019.

Josenilson Antônio da Cunha

Vereador-Presidente

Publicado por:
JOSENILSON ANTÔNIO DA CUNHA
Código Identificador: 3E0AA085

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 080/2019 CONCESSÃO DE FÉRIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO

SABUGI/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a ROSANA ARAÚJO DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Procuradora Jurídica, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, sob Matrícula nº 00185, 30 dias de Férias Regulamentares no período de 04 de novembro 2019 a 03 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

São João do Sabugi/RN, em 01 de novembro de 2019.

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ALCIDES LUCENA NETO
Código Identificador: 40D45497

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº003/2019**

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, a Escola do Legislativo de São José de Mipibu/RN, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de São José de Mipibu/RN:

I – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN suporte conceitual e treinamento para elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativas e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares, no início de cada legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Poder Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V – desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Poder Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais, com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal, com as associações, com as entidades de classe, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público, com as universidades, com as faculdades, com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-graduação;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo, em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisas, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara Municipal e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do município de São José de Mipibu/RN;

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros), que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileiras;

XIV – informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais por meio de palestras,

atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º. A Escola do Legislativo de São José de Mipibu/RN é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução, e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º. A Escola do Legislativo de São José de Mipibu/RN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II – Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estruturas organizacionais propostas no caput desde artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente, pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora, designado pelo Presidente; pelo Procurador; pelo Diretor Administrativo e pelo Assessor de Gabinete do Legislativo.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de São José de Mipibu/RN será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

Art. 5º. As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º. A Mesa Diretora, no prazo de 60 (sessenta) dias, instituirá o Regimento interno da Escola do Legislativo de São José de Mipibu/RN.

Art. 7º. A Escola do Legislativo de São José de Mipibu/RN integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL - e as redes das Escolas dos Legislativos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º. Para atender às despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, 15 de outubro de 2019.

JEAN PÓGGIO NERINO

Presidente

Publicado por:
JEAN POGGIO NERINO
Código Identificador: 4323D5D4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 29/2019 EM 01 DE NOVEMBRO DE 2019**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Dispõe sobre o horário de funcionamento

da Câmara Municipal de São Miguel, a jornada de trabalho, o acompanhamento da frequência dos seus servidores, e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O horário de funcionamento das unidades organizacionais, a jornada de Trabalho e o acompanhamento da frequência dos servidores lotados nesta Casa Legislativa passam a ser regulados pelo disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º. Esta Casa Legislativa passa a funcionar nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 7 (sete) às 13 (treze)

horas, horário corrido com possibilidade de compensação.

§1º. O horário para atendimento ao público externo é de 7:00 às 13:00 horas.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º. A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de São Miguel/RN é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica e observado o disposto nesta Portaria.

§1º. Cada dia semanal, de segunda a sexta-feira, que seja considerado, na forma da legislação, feriado ou de ponto facultativo total serão computados, para efeito da jornada semanal, como 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas, incluídas como jornada de trabalho habitual e complementar.

§2º Os dias de ponto facultativo total são aqueles em que a repartição não funciona durante todo horário de expediente.

§3º Os dias de ponto facultativo parcial são aqueles em que a repartição funciona somente parte do horário de expediente, sendo computadas, para efeito da jornada semanal, a totalidade das horas abrangidas pelo ponto facultativo como efetivamente trabalhadas.

§4º. Conforme Legislação da Casa, ao servidor ocupante de cargo em comissão, não será devido o pagamento de qualquer valor a título de contraprestação por serviços prestados em período extraordinário, fora do horário núcleo ou noturno, bem como em feriado ou fim de semana.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO INDIVIDUAL E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 3º. Para aferição da jornada de trabalho, deve ser estabelecida, pelo Presidente da Casa Legislativa, com os horários a serem cumpridos pelo servidor em dias normais de expediente nas dependências da Casa e/ou fora delas, observado as seguintes diretrizes:

- a) o interesse e a conveniência do serviço;
- b) a distribuição adequada da força de trabalho nas unidades administrativas; e
- c) o pleno funcionamento das unidades organizacionais da Casa Legislativa.

Art. 4º. O controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de São Miguel/RN,

será realizado por meio de Livro de Ponto.

Art. 5º. Os servidores em exercício na Câmara Municipal de São Miguel/RN poderão ser convocados fora dos dias e horários previstos no caput do art. 2º, sempre que presente interesse da Administração ou necessidade do serviço, admitido compensação na jornada de trabalho.

CAPÍTULO V

DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Art. 6º. Serão registradas em Livro de Ponto, de forma individualizada, as horas trabalhadas inferiores ou excedentes à jornada fixada para o servidor da Casa Legislativa.

§1º. Os registros estabelecidos no caput deste artigo são destinados à compensação de carga horária inferior ou excedente à jornada semanal a ser cumprida.

§2º. Para efeito de compensação da carga horária excedente ou inferior à jornada semanal, previsto nesta portaria, deverá ser considerado o mesmo quantitativo de horas trabalhadas.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 01 de Novembro de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 4B440F4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CELEBRADO
014/2019

NO EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CELEBRADO 014/2019, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO NA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO DIA 08/10/2019, EDIÇÃO 0734.

ONDE SE LÊ: "CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, em Sítio Novo, 03 de outubro de 2019."

LEIA-SE: "" CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, em Sítio

Novo, 08 de outubro de 2019"

Publicado por:
FERNANDO MILLER BARBOSA DA SILVA
Código Identificador: 6294434E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CELEBRADO
09/2019

NO EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CELEBRADO 014/2019, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO NA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO DIA 19/03/2019, EDIÇÃO 0591.

ONDE SE LÊ: "CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, em Sítio Novo, 11 de março de 2019."

LEIA-SE: "" CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, em Sítio Novo, 19 de março de 2019"

Publicado por:
FERNANDO MILLER BARBOSA DA SILVA
Código Identificador: 48948307

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU

PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº019/2019

Taipu/RN, 01 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º- EXONERAR o srº CARLINDO JONATHAN DE MORAIS, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.406.864-09 do cargo de VIGIA da Câmara Municipal de Taipu/RN, que estava substituído o funcionário Raimundo Ferreira da Silva, que se encontrava em gozo de férias de 01/10/2019 a 30/10/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagido os seus efeitos a partir do dia 31/10/2019.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se

João Maria Câmara de Melo

Presidente

CPF: 033.364.324-05

Publicado por:
ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 5418A774

PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº020/2019

Taipu/RN, 01 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR a srª MARIA DO SOCORRO PESSOA DE PONTES, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.472.144-30 inscrita no Conselho Regional de Contabilidade – CRC sob o nº RN-010773/0-5 do cargo de ASSESSORA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagido os seus efeitos a partir do dia 31/10/2019.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se

João Maria Câmara de Melo

Presidente

CPF: 033.364.324-05

Publicado por:
ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 5A463AFC

PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº021

Taipu/RN, 01 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear o srº MARDSON BEZERRA ALBUQUERQUE inscrito no CPF/MF sob o nº 010.775.714-10 inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC sob o nº RN-

011189/0-7 para cargo comissionado de ASSESSOR CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, por tempo indeterminado.

Art. 2º - O servidor ora nomeado fará jus a remuneração fixada na legislação vigente desta câmara.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagido os seus efeitos a partir do dia 01/11/2019.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se

João Maria Câmara de Melo

Presidente

CPF: 033.364.324-05

Publicado por:
ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 497E9108

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: Inscrição de 5 (cinco) servidores públicos da Câmara Municipal de Tibau do Sul, para Participarem do 1º Congresso Interestadual para gestores, empresários e profissionais em licitações e contratos, que será realizado em Mossoró/RN, através da empresa exclusiva e responsável pela organização do referido congresso, que acontecerá em Mossoró-RN, durante os dias 06 a 08 de novembro de 2019.

FAVORECIDO: CEPLAME – Centro Especializado em Planejamento Administrativo Municipal e Empresarial – EIRELI - CNPJ: 27.073.834/0001-83

VALOR TOTAL: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II e Art. 13 Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE e ratificação emitida pelo Presidente e ordenador de despesas dessa CÂMARA MUNICIPAL.

Tibau do Sul/RN, 30 de outubro de 2019.

ANTONIO HENRIQUE LOPES RODRIGUES

Presidente

Publicado por:
FERNANDO ANTONIO DA NOBREGA DIAS
Código Identificador: 426AFE91

GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº.
005/2019

O Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 25, inciso II, c/c com o art. 13 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa CEPLAME – Centro Especializado em Planejamento Administrativo Municipal e Empresarial - EIRELI, CNPJ: 27.073.834/0001-83, vem RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa para capacitação de 5 (cinco) servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, para participarem do 1º Congresso Interestadual para gestores, empresários e profissionais em licitações e contratos, que será realizado em Mossoró/RN.

Tibau do Sul/RN, 25 de outubro de 2019.

ANTONIO HENRIQUE LOPES RODRIGUES

Presidente

Publicado por:
FERNANDO ANTONIO DA NOBREGA DIAS
Código Identificador: 6A54DB4B

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Tibau Do Sul

CNPJ: 09.428.749/0001-09

Contratada: Jonatha Clayson Costa de Souza - Real Soluções Inteligentes

CNPJ: 32.989.778/0001-61

Objeto: Contratação de empresa no fornecimento de serviço de digitalização, para atender as demandas da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN.

Valor do Contrato: R\$ 16.340,00

Fundamentação legal: inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Tibau do Sul
 Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara
 Natureza: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 0100000000 Recursos Ordinários
 Vinculação: Dispensa de Licitação nº. 014/2019 – Processo administrativo nº. 201.900.026
 Vigência do contrato: de 31/10/201 até (*30/10/2020).

(* Orientação Normativa nº 39 da Advocacia-Geral da União - AGU, que assim dispõe: "a vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar". Conforme se vê, o entendimento da AGU, consolidado na Orientação Normativa nº 39, admite que o prazo inicial de vigência de um contrato enquadrado no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de fornecimento, por exemplo, ultrapasse o exercício financeiro, desde que essa despesa seja integralmente empenhada no exercício da sua assunção, viabilizando sua inscrição em restos a pagar com a entrada em vigor do próximo exercício.

Tibau do Sul/RN, 31 de outubro de 2019.

SIGNATÁRIOS:

Antonio Henrique Lopes Rodrigues

Presidente

Pela Contratante

Jonatha Clayson Costa De Souza

Responsável Legal

CPF: 081.954.854-56

Pela Contratada

Publicado por:
FERNANDO ANTONIO DA NOBREGA DIAS
Código Identificador: 5CA3C850

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Câmara Municipal de Tibau Do Sul

CNPJ: 09.428.749/0001-09

Contratada: Fernangela Souza de Medeiros - FCL Gestão em negócios

CNPJ: 29.917.460/0001-60

Objeto: Contratação de empresa no fornecimento de serviço de Arquivologia, para atender as demandas da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN.

Valor do Contrato: R\$ 16.900,00

Fundamentação legal: inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Tibau do Sul

Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara

Natureza: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0100000000 Recursos Ordinários

Vinculação: Dispensa de Licitação nº. 013/2019 – Processo administrativo nº. 201.900.025

Vigência do contrato: de 31/10/201 até (*30/10/2020).

(* Orientação Normativa nº 39 da Advocacia-Geral da União - AGU, que assim dispõe: "a vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar". Conforme se vê, o entendimento da AGU, consolidado na Orientação Normativa nº 39, admite que o prazo inicial de vigência de um contrato enquadrado no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de fornecimento, por exemplo, ultrapasse o exercício financeiro, desde que essa despesa seja integralmente empenhada no exercício da sua assunção, viabilizando sua inscrição em restos a pagar com a entrada em vigor do próximo exercício.

Tibau do Sul/RN, 31 de outubro de 2019.

SIGNATÁRIOS:

Antonio Henrique Lopes Rodrigues

Presidente

Pela Contratante

Fernangela Souza de Medeiros Lima

Responsável Legal
CPF: 020.068.234-26

Pela Contratada

Publicado por:
FERNANDO ANTONIO DA NOBREGA DIAS
Código Identificador: 686809A6

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Câmara Municipal de Tibau Do Sul

CNPJ: 09.428.749/0001-09

Contratada: Comercial Dunnas LTDA

CNPJ: 17.320.267/0001-69

Objeto: Contratação de empresa no fornecimento de material de expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN.

Valor do Contrato: R\$ 15.447,26

Fundamentação legal: inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária:

01.001 - Câmara Municipal de Tibau do Sul

Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara

Natureza: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0100000000 Recursos Ordinários

Vinculação: Dispensa de Licitação nº. 012/2019 – Processo administrativo nº. 201.900.024

Vigência do contrato: de 31/10/201 até (*30/10/2020).

(* Orientação Normativa nº 39 da Advocacia-Geral da União - AGU, que assim dispõe: "a vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar". Conforme se vê, o entendimento da AGU, consolidado na Orientação Normativa nº 39, admite que o prazo inicial de vigência de um contrato enquadrado no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de fornecimento, por exemplo, ultrapasse o exercício financeiro, desde que essa despesa seja integralmente empenhada no exercício da sua assunção, viabilizando sua inscrição em restos a pagar com a entrada em vigor do próximo exercício.

Tibau do Sul/RN, 31 de outubro de 2019.

SIGNATÁRIOS:

Antonio Henrique Lopes Rodrigues

Presidente

Pela Contratante

Osmar Felipe dos Santos

Sócio Administrador

CPF: 035.019.298-70

Pela Contratada

Publicado por:
FERNANDO ANTONIO DA NOBREGA DIAS
Código Identificador: 3D008CF5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31050001/2019***

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominada GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP) e de outro lado a empresa 2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 19.802.247/0001-50, com sede na cidade de Baraúna/RN, na Rua José Vitalino, Nº 10, loja 01, Centro, neste ato representada pelo Sr. Francisco Ildenir da Silva Santos, CPF nº 049.571.374-04, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Câmara Municipal de Baraúna, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO referentes às condições firmadas na presente ARP;

- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir de 19 de agosto de 2019 por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o(s) produto(s), o fornecedor e as especificações registradas nesta ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	MOUSE GAMER WARRIOR - 8200 DPI	UN	GONDENTEC	15	68,00	1.020,00
2	MOUSE GAMER WARRIOR - 4000 DPI MACRO	UN	GONDENTEC	15	78,00	1.170,00
3	MOUSE OPTICO MOBILE - 1850 WIRELESS USB	UN	MULTILASER	15	16,80	252,00
4	TECLADO - SLIM USB	UN	MULTILASER	20	21,40	428,00
5	TECLADO - MULTIMIDIA USB	UN	GONDENTEC	10	28,00	280,00
6	CABO DE FORÇA NOVO	UN	GONDENTEC	20	5,00	100,00
7	PEN DRIVE 16GB - PRETO	UN	SANDISK	50	20,00	1.000,00
8	CAIXA DE SOM – 20W RMS	UN	GONDENTEC	15	217,50	3.262,50
9	HD P/ PC – MQ01ABF50	UN	SEAGATE	15	285,00	4.275,00
10	MONITOR 20" LED HDMI	UN	ACER	15	309,00	4.635,00
11	GRAVADOR DE DVD SUPER	UN	SAMSUNG	15	140,00	2.100,00
12	ADAPTADOR WIRELESS USB	UN	BGN	15	29,90	448,50
13	GABINETE S/FONTE	UN	MULTILASER	15	88,90	1.333,50
14	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	UN	INTELBRÁS	20	50,00	1.000,00
15	PLACA MÃE DDR3	UN	GIGABYTE	15	389,00	5.835,00
16	MEMORIA DDR3 – 4GB	UN	MARKVISION	15	150,00	2.250,00
17	MEMORIA DDR2 – 4GB	UN	KINGSTON	15	168,00	2.520,00
18	MEMORIA DDR3 – 8GB	UN	KINGSTON	15	305,00	4.575,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Baraúna, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR (<http://sistemascactus.com.br/fecamrn/diariooficial/>).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Câmara deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarem de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Câmara poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressair a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla

defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo BENEFICIÁRIO.

Baraúna/RN, 19 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP	FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS Representante Legal BENEFICIÁRIO DA ARP

*Republicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4782AB0B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31050001/2019*

Pelo presente contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 19.802.247/0001-50, com sede na cidade de Baraúna/RN, na Rua José Vitalino, Nº 10, loja 01, Centro, neste ato representada pelo Sr. Francisco Ildenir da Silva Santos, CPF nº 049.571.374-04, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto ao eventual fornecimento de equipamento/material de informática em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	MOUSE GAMER WARRIOR - 8200 DPI	UN	GONDENTEC	15	68,00	1.020,00
2	MOUSE GAMER WARRIOR - 4000 DPI MACRO	UN	GONDENTEC	15	78,00	1.170,00
3	MOUSE OPTICO MOBILE - 1850 WIRELESS USB	UN	MULTILASER	15	16,80	252,00
4	TECLADO - SLIM USB	UN	MULTILASER	20	21,40	428,00
5	TECLADO - MULTIMIDIA USB	UN	GONDENTEC	10	28,00	280,00
6	CABO DE FORÇA NOVO	UN	GONDENTEC	20	5,00	100,00
7	PEN DRIVE 16GB - PRETO	UN	SANDISK	50	20,00	1.000,00
8	CAIXA DE SOM – 20W RMS	UN	GONDENTEC	15	217,50	3.262,50
9	HD P/ PC – MQ01ABF50	UN	SEAGATE	15	285,00	4.275,00
10	MONITOR 20" LED HDMI	UN	ACER	15	309,00	4.635,00
11	GRAVADOR DE DVD SUPER	UN	SAMSUNG	15	140,00	2.100,00
12	ADAPTADOR WIRELESS USB	UN	BGN	15	29,90	448,50
13	GABINETE S/FONTE	UN	MULTILASER	15	88,90	1.333,50
14	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	UN	INTELBRÁS	20	50,00	1.000,00
15	PLACA MÃE DDR3	UN	GIGABYTE	15	389,00	5.835,00
16	MEMORIA DDR3 – 4GB	UN	MARKVISION	15	150,00	2.250,00
17	MEMORIA DDR2 – 4GB	UN	KINGSTON	15	168,00	2.520,00
18	MEMORIA DDR3 – 8GB	UN	KINGSTON	15	305,00	4.575,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado do contrato será de R\$ 36.484,50 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 004/2019, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir de 19 de agosto de 2019, e vigerá até 31 de dezembro de 2019, para a realização do fornecimento dos materiais destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da câmara municipal para o fornecimento do(s) produto(s) objetos deste edital;
- 6.1.3. Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;
- 6.1.4. Solicitar a troca do(s) produto(s) mediante comunicação a ser feita pela câmara municipal;
- 6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objetos deste Certame;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimento(s) do(s) produto(s), tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da câmara municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à câmara municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela câmara municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Câmara Municipal;

- 6.2.6. Comunicar ao setor de compras da câmara municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 004/2019;
- 6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da câmara municipal, obedecendo a necessidade dessa edilidade;
- 6.2.10. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produto(s) ainda que acontecido em dependência da câmara municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à câmara municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Baraúna.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento dos produto(s) caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo e 44.90.52 – Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;
- 12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.
- 12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do(s) fornecimento (s) dos do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 004/2019, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 19 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (CONTRATANTE)	FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHA:

*Republicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4E021F89

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31050001/2019*

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominada GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP) e de outro lado a empresa ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 20.934.278/0001-43, com sede na cidade de Mossoró/RN, na Rua José Vieira da Silva, Nº 11, Sala 03, Presidente Costa e Silva, CEP: 59.625-574, neste ato representada pela Sra. Thalina Janini Costa Fernandes, CPF nº 035.613.874-70, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Câmara Municipal de Baraúna, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir de 19 de agosto de 2019 por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o(s) produto(s), o fornecedor e as especificações registradas nesta ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	CABO USB 1,8M	UN	COMTAC	20	7,00	140,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Baraúna, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR (<http://sistemascactus.com.br/fecamrn/diariooficial/>).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Câmara deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarem de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Câmara poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 13.2., caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo BENEFICIÁRIO.

Baraúna/RN, 19 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP	THALINA JANINI COSTA FERNANDES Representante Legal BENEFICIÁRIO DA ARP

*Republicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4AB47092

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31050001/2019*

Pelo presente contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 20.934.278/0001-43, com sede na cidade de Mossoró/RN, na Rua José Vieira da Silva, Nº 11, Sala 03, Presidente Costa e Silva, CEP: 59.625-574, neste ato representada pela Sra. Thalina Janini Costa Fernandes, CPF nº 035.613.874-70, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto ao eventual fornecimento de equipamento/material de informática em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	CABO USB 1,8M	UN	COMTAC	20	7,00	140,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado do contrato será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 004/2019, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir de 19 de agosto de 2019, e vigorará até 31 de dezembro de 2019, para a realização do fornecimento dos materiais destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da câmara municipal para o fornecimento do(s) produto(s) objetos deste edital;
- Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;
- Solicitar a troca do(s) produto(s) mediante comunicação a ser feita pela câmara municipal;
- Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objetos deste Certame;
- Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimento(s) do(s) produto(s), tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da câmara municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à câmara municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela câmara municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Câmara Municipal;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da câmara municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 004/2019;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da câmara municipal, obedecendo a necessidade dessa edilidade;

6.2.10. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produto(s) ainda que acontecido em dependência da câmara municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à câmara municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento dos produto(s) caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo e 44.90.52 – Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do(s) fornecimento (s) dos do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressair a Administração pelos prejuízos causados.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 004/2019, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 19 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (CONTRATANTE)	THALINA JANINI COSTA FERNANDES Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHA:

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 558D45C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PRESIDENTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019

Abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal nº 713/2018, de 03 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Um Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), de acordo com a tabela I a seguir.

Tabela I

ÓRGÃO	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	2.001	FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
ELEMENTO	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	32.000,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO			35.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face a despesa de que trata o artigo anterior, a anulação parcial e total de dotações orçamentária, de acordo com inciso com o Art. 43, III da Lei Federal 4.320/64, e tabela II a seguir.

Tabela II

ÓRGÃO	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	1.001	REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	
ELEMENTO	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			35.000,00

Art. 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brejinho (RN), em 01 de novembro de 2019.

OTÁVIO CARLOS DANTAS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ALZENY OLINTA DE LIMA NASCIMENTO
Código Identificador: 3CDC6129

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DA PRESIDENCIA
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, torna pública a solicitação de pesquisa mercadológica do item descrito na planilha abaixo, destinada a realização de procedimento licitatório, objetivando a contratação de Licença de uso de software totalmente web, integrado de Contabilidade Pública, Protocolo, Compras, Almoarifado, Licitações, Patrimônio e Portal da Transparência para a Câmara de

São José do Seridó/RN. A pesquisa poderá ser fornecida no prazo de 5 dias após esta publicação, junto à Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, sediada na Rua Vicente Pereira, 115, Centro, São José do Seridó/RN, CEP: 59.378-000, no horário das 07:00 às 12:00. Da segunda à sexta feira, ou via e-mail: camarasjs@hotmail.com.

Item	Descrição	Unid	Quant	V. unit	V. Total
01	Licença de uso de software totalmente web, integrado de Contabilidade Pública, Protocolo, Compras, Almoxarifado, Licitações, Patrimônio e Portal da Transparência para a Câmara de São José do Seridó/RN.	MÊS	02		

Publicado por:
 JARLLYS ARAÚJO DANTAS
 Código Identificador: 4CD4216D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA Nº 020, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**

"Concede férias anual ao servidor público municipal."

A Câmara Municipal de São Vicente/RN, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder férias regulamentares ao servidor abaixo identificado, ocupante de cargo efetivo de Procurador Jurídico, lotado na Câmara Municipal de São Vicente/RN, referente ao período aquisitivo e de férias que menciona:

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
000022	Autran Ricardo do Nascimento Gomes	2018/2019	01/11/2019 a 30/11/2019

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 01 de Novembro de 2019.

Vereador José Neto Costa Diniz

Presidente

Publicado por:
 IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
 Código Identificador: 694F4E86

**Expediente:
 Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

BIÊNIO 2019/2021

PRESIDENTE - Paulo Eduardo da Costa Freire (Natal)

- 1º Vice – Presidente: Iron Lucas Oliveira Junior (Ex-Presidente)
- 2º Vice – Presidente: Otavio Carlos Dantas Filho (Brejinho)
- 3º Vice - Presidente: Rosemberg Monteiro de Carvalho (Severiano Melo)
- 4º Vice – Presidente: Adailton da Silva Peixoto (Pedra Preta)
- 1º Secretário: Vagner Souza de Medeiros (Campo Grande)
- 2º Secretário: José Moabe Zacarias Soares (Serra do Mel)
- 1º Tesoureiro: Diogo José de Araújo Alves (São Paulo do Potengi)
- 2º Tesoureiro: Pedro Henrique de Souza Silva (Pedra Grande)

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: João Horácio de Gois (Poço Branco)
- Conselheiro Fiscal: Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros (Florânia)
- Conselheiro Fiscal: Fagner Bezerra de Brito (Jucurutu)
- Conselheiro Fiscal: Oseas Montalggan Fernandes Costa (Upanema)
- Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: Jean Poggio Nerino (São José de Mipibú)
- Conselheiro Fiscal: Marcilio de Medeiros Dantas (São João do Sabugi)
- Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

COORDENAÇÕES

- Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)
- Coordenador Região Médio Oeste: Arthur Barbosa de Lima (Janduí)
- Coordenador Região Vale do Assú: Fábio da Costa Vale (São Rafael)
- Coordenador Região Central: Joanildo Felix Barbosa da Cruz (Lajes)
- Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)
- Coordenador Região Seridó Oriental: José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes (Cruzeta)
- Coordenador Região Trairi: José Vanderley Soares Silva (São Bento do Trairi)
- Coordenador Região Mato Grande: José Tiago Santana Neto de Farias (Touros)
- Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)
- Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)
- Coordenador Região Metropolitana: Fábio Vicente da Silva (Extremoz)
- Coordenador Região Agreste: Odilon Ernestino Barbalho (Goianinha)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Relatório Portal da Transparência

Gerado por: www.ecosbr.com

Matric.	Nome	Lotacao	Cargo	Situacao	Depto	Salário Base	Sal. Maternidade	Vantagens	Total Rendimentos	INSS	IR	Sal. Liquido
000031	ANGELO VICENTE SIMAO NETO	VEREADOR	VEREADOR	Eletivo	000001	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	407,00	82,27	2.221,39
000062	ELIZA KAREN FERNANDES LEONARDO	FUNCCIONARIO	DIRETORA ADMINISTRATIVA	Comissionado	000003	998,00	0,00	0,00	998,00	79,84	0,00	918,16
000059	FRANCISCA ROSINEIDE RIBEIRO	VEREADOR	VEREADOR	Eletivo	000001	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	407,00	139,15	3.153,85
000003	FRANCISCO DE ASSIS GABRIEL PEREIRA	VEREADOR	PRESIDENTE	Eletivo	000001	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	550,00	365,12	4.084,88
000063	FRANCISCO JAIR CANDIDO DA SILVA	FUNCCIONARIO	CHEFE DE AREA FINANCEIRA	Comissionado	000003	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00	96,00	0,00	1.104,00
000060	GIANLUCA ANDRETTA GOMES DA SILVA	ASSESSORIA	CONTROLADOR	Comissionado	000004	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00
000058	HUDSON CASSIANO SENA FERREIRA	VEREADOR	VEREADOR	Eletivo	000001	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	407,00	139,15	2.337,13
000035	JANIO BRASIL DE AZEVEDO CRUZ	VEREADOR	VEREADOR	Eletivo	000001	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	407,00	82,27	2.222,18
000011	JORLLAN KARDERK FAGUNDES DE MELO	VEREADOR	VEREADOR	Eletivo	000001	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	407,00	139,15	2.257,93
000064	JOSINETE CANDIDO DA SILVA LIMA	FUNCCIONARIO	CHEFE DE ARQUIVO	Duitros	000003	998,00	0,00	0,00	998,00	79,84	0,00	918,16
000054	MARIA DE FATIMA XAVIER DE ANDRADE	ASSESSORIA	ASSESSOR CONTABIL	Comissionado	000004	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
000056	REMULO ARAUJO BASILIO	VEREADOR	VEREADOR	Eletivo	000001	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	407,00	82,27	3.210,73
000047	RODRIGO DE SALES CABRAL BARRETO	ASSESSORIA	ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	000004	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	330,00	57,45	2.612,55
000057	TIBERIO LUIZ CAVALCANTI DIAS	VEREADOR	VEREADOR	Eletivo	000001	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	407,00	139,15	3.153,85
000017	WILDE GUEDES CATAO	VEREADOR	VEREADOR	Eletivo	000001	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	407,00	139,15	2.164,85

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL
Balancete Financeiro
Mês: OUTUBRO/2019

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2019 - Em R\$ 1,00 Pág.: 1/1

Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

ATIVO			PASSIVO		
	Valores			Valores	
Receitas	No Período	Até o Período	Despesas	No Período	Até o Período
SALDO ANTERIOR	6.655,82	0,00			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	62.897,20	628.972,00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	63.440,79	622.859,77
Receitas Correntes	62.897,20	628.972,00	Despesas Correntes	63.440,79	621.359,77
Transferências Correntes	62.897,20	628.972,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.541,47	103.538,91
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	62.897,20	628.972,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.899,32	517.820,86
			Despesas de Capital	0,00	1.500,00
			INVESTIMENTO	0,00	1.500,00
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	9.099,32	87.216,04	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	9.099,32	87.216,04
BB CONSIGNADO	3.490,36	34.903,60	BB CONSIGNADO	3.490,36	34.903,60
INSS	4.444,36	40.666,44	INSS	4.444,36	40.666,44
IRRF	1.164,60	11.646,00	IRRF	1.164,60	11.646,00
Devoluções	0,00	0,00			
Transferência Entre Contas - Compensação	0,00	0,00			
Total Receita	71.996,52	716.188,04	Total Despesa	72.540,11	710.075,81
			SALDO ATUAL	6.112,23	6.112,23
Total Geral	78.652,34	716.188,04	Total Geral	78.652,34	716.188,04

Coronel Ezequiel/RN, 31 de outubro de 2019

DIEGO ACMEON DA SILVA MEDEIROS
069.881.684-60
CONTADOR

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Relatório Portal da Transparência

Gerado por: www.ecosbr.com

Matric.	Nome	Lotacao	Cargo	Situação	Depto	Salário Base	Sal. Maternidade	Vantagens	Total Rendimentos	INSS	IR	Sal. Líquido
000031	ANGELO VICENTE SIMAO NETO	VEREADOR	VEREADOR	Eletivo	000001	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	407,00	82,27	2.221,39
000062	ELIZA KAREN FERNANDES LEONARDO	FUNCIIONARIO	DIRETORA ADMINISTRATIVA	Comissionado	000003	998,00	0,00	0,00	998,00	79,84	0,00	918,16
000059	FRANCISCA ROSINEIDE RIBEIRO	VEREADOR	VEREADOR	Eletivo	000001	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	407,00	139,15	3.153,85
000003	FRANCISCO DE ASSIS GABRIEL PEREIRA	VEREADOR	PRESIDENTE	Eletivo	000001	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	550,00	365,12	4.084,88
000063	FRANCISCO JAIR CANDIDO DA SILVA	FUNCIIONARIO	CHEFE DE AREA FINANCEIRA	Comissionado	000003	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00	96,00	0,00	1.104,00
000060	GIANLUCA ANDRETTA GOMES DA SILVA	ASSESSORIA	CONTROLADOR	Comissionado	000004	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00
000058	HUDSON CASSIANO SENA FERREIRA	VEREADOR	VEREADOR	Eletivo	000001	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	407,00	139,15	2.337,13
000035	JANIO BRASIL DE AZEVEDO CRUZ	VEREADOR	VEREADOR	Eletivo	000001	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	407,00	82,27	2.222,18
000011	JORLLAN KARDERK FAGUNDES DE MELO	VEREADOR	VEREADOR	Eletivo	000001	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	407,00	139,15	2.257,93
000064	JOSINETE CANDIDO DA SILVA LIMA	FUNCIIONARIO	CHEFE DE ARQUIVO	Duitros	000003	931,47	0,00	0,00	931,47	74,52	0,00	856,95
000054	MARIA DE FATIMA XAVIER DE ANDRADE	ASSESSORIA	ASSESSOR CONTABIL	Comissionado	000004	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
000056	REMULO ARAUJO BASILIO	VEREADOR	VEREADOR	Eletivo	000001	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	407,00	82,27	3.210,73
000047	RODRIGO DE SALES CABRAL BARRETO	ASSESSORIA	ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	000004	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	330,00	57,45	2.612,55
000057	TIBERIO LUIZ CAVALCANTI DIAS	VEREADOR	VEREADOR	Eletivo	000001	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	407,00	139,15	3.153,85
000017	WILDE GUEDES CATAO	VEREADOR	VEREADOR	Eletivo	000001	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	407,00	139,15	2.164,85

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL
Relação Protocolos - Cronologia para Pagamentos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2019 - Data: 01/11/2019 8:06 - Pág.: 1/1

- Data Autuação: 01/10/2019 a 31/10/2019

Nº Protocolo	Data Autuação	Nº Processo	Credor	Vr Despesa	Gestor(es) Contrato	Data Atesto
1157/2019	01/10/2019	22/2019	LÍDER INFORMÁTICA	2.595,60	FRANCIELE DE LIMA SILVA	01/10/2019
796/2019	02/10/2019	19/2019	JOSE FRANCISCO SILVA DANTAS 06145748460	213,00	FRANCIELE DE LIMA SILVA	02/10/2019
353/2019	18/10/2019	10/2019	PAULO TAVARES DE FRANÇA ME	2.600,00	FRANCIELE DE LIMA SILVA	18/10/2019
18/2019	18/10/2019	20/2019	OSEAS DERIO DE CARVALHO 87845920444	1.600,00	FRANCIELE DE LIMA SILVA	18/10/2019
8121/2019	21/10/2019	9/2019	TOP DOWN CONSULTORIA LTDA	1.170,00	FRANCIELE DE LIMA SILVA	21/10/2019
239/2019	30/10/2019	17/2019	JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME	375,90	FRANCIELE DE LIMA SILVA	30/10/2019
240/2019	30/10/2019	17/2019	JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME	85,48	FRANCIELE DE LIMA SILVA	30/10/2019
5/2019	30/10/2019	46/2019	CAIO DUARTE DA SILVA 10070973458	998,00	FRANCIELE DE LIMA SILVA	30/10/2019
				9.637,98		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário

Exercício: 2019 - Pág.: 1/1

Mês: OUTUBRO/2019

Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo I

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (a-c)
			No Mês (b)	Até Mês (c)	
1 Receitas Correntes	878.000,00	878.000,00	62.897,20	628.972,00	249.028,00
1.3 Receita Patrimonial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.2 Valores Mobiliários	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.2.1 Juros e Correções Monetárias	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.2.1.00.1 Remuneração de Depósitos Bancários	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.2.1.00.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7 Transferências Correntes	868.000,00	868.000,00	62.897,20	628.972,00	239.028,00
1.7.3 Transferências dos Municípios e de suas Entidades	868.000,00	868.000,00	62.897,20	628.972,00	239.028,00
1.7.3.8 Transferências dos Municípios - Específica E/M	868.000,00	868.000,00	62.897,20	628.972,00	239.028,00
1.7.3.8.99 Outras Transferências dos Municípios	868.000,00	868.000,00	62.897,20	628.972,00	239.028,00
1.7.3.8.99.1 Outras Transferências dos Municípios	868.000,00	868.000,00	62.897,20	628.972,00	239.028,00
1.7.3.8.99.1.2 Participação da Receita do Município	868.000,00	868.000,00	62.897,20	628.972,00	239.028,00
Total Receitas	878.000,00	878.000,00	62.897,20	628.972,00	249.028,00

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Saldo a Liquidar (f-j)	Pago até Mês (g)	Inscrição de RP não Processado (i)
			No Mês (g)	Até Mês (h)	No Mês (i)	Até Mês (j)			
3 Despesas Correntes	812.000,00	812.000,00	2.061,38	744.962,87	63.440,79	625.804,13	186.195,87	625.804,13	0,00
31 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	630.000,00	642.000,00	0,00	613.989,21	51.899,32	522.265,22	119.734,78	522.265,22	0,00
3190 APLICAÇÕES DIRETAS	630.000,00	642.000,00	0,00	613.989,21	51.899,32	522.265,22	119.734,78	522.265,22	0,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00	528.000,00	0,00	499.952,00	43.023,30	430.970,24	97.029,76	430.970,24	0,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	110.000,00	102.000,00	0,00	102.000,00	8.876,12	79.267,77	22.732,23	79.267,77	0,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00	12.000,00	0,00	11.997,21	0,00	11.997,21	2,79	11.997,21	0,00
33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	182.000,00	170.000,00	2.061,38	130.973,66	11.541,47	103.538,91	66.461,09	103.538,91	0,00
3350 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	5.000,00	5.000,00	0,00	4.680,00	390,00	3.900,00	1.100,00	3.900,00	0,00
335041 CONTRIBUIÇÕES	5.000,00	5.000,00	0,00	4.680,00	390,00	3.900,00	1.100,00	3.900,00	0,00
3390 APLICAÇÕES DIRETAS	177.000,00	165.000,00	2.061,38	126.293,66	11.151,47	99.638,91	65.361,09	99.638,91	0,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	8.000,00	850,00	6.850,00	850,00	6.850,00	1.150,00	6.850,00	0,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	30.000,00	461,38	16.881,37	3.269,98	16.881,37	13.118,63	16.881,37	0,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	9.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00
339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.000,00	13.000,00	0,00	4.568,00	0,00	4.568,00	8.432,00	4.568,00	0,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	100.000,00	750,00	97.994,29	7.031,49	71.339,54	28.660,46	71.339,54	0,00
339091 SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
4 Despesas de Capital	66.000,00	66.000,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	64.500,00	1.500,00	0,00
44 INVESTIMENTO	66.000,00	66.000,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	64.500,00	1.500,00	0,00
4490 APLICAÇÕES DIRETAS	66.000,00	66.000,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	64.500,00	1.500,00	0,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	20.000,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	18.500,00	1.500,00	0,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00
Total Despesas	878.000,00	878.000,00	2.061,38	746.462,87	63.440,79	627.304,13	250.695,87	627.304,13	0,00